



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e de outro, a L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) CNPJ nº 18.856.230/0001-12

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 09h56 (nove horas e cinquenta e seis minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. JEFFERSON MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 4034402 CTPS/CE, inscrito no CPF sob o nº 045.938.453-86, representante da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.856.230/0001-12, situada na Alameda das Pacaviras, 109, Cidade 2000, Fortaleza-CE, ora COMPROMISSÁRIO, para firmar o presente ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO celebrado entre as partes acima qualificadas, no dia 12 (doze) de novembro de 2014, às 11h21 (onze horas e vinte e um minutos), nos autos do Procedimento nº 22668/2012-1 – TAC ORIGINÁRIO, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: Que o estabelecimento Compromissário qualificado no TAC ORIGINÁRIO, bem como, no presente aditivo, através de seu representante, comunica que está providenciando a Licença de Operação junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) do Município de Fortaleza e o Alvará de Funcionamento junto à Secretaria Executiva Regional II, acostando declarações da SEUMA, TAC firmado junto à SEUMA e adotando providências para emissão de registro sanitário e conseguinte alvará de funcionamento;

SEGUNDO: Que informação da SEMACE, às fls. 36/37, afirma que a chaminé "possui altura suficiente (10metros) para que a fumaça não incomode a vizinhança"

TERCEIRO: Que o estabelecimento Compromissário requereu, justificadamente, novo prazo para apresentação da licença de operação e alvará de funcionamento.

QUARTO: Que o prazo constante no TAC firmado entre o ora Compromissário e a SEUMA, para conclusão do processo de licença de operação, é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura daquele instrumento, ocorrida em 24 de fevereiro de 2015.

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mantém-se a Cláusula Primeira do TAC ORIGINÁRIO, alterando-a somente quanto ao prazo de cumprimento do compromisso de apresentação de licença ambiental expedida pela SEUMA e alvará de funcionamento expedido pela SER competente, ora se obrigando o Compromissário a apresentar, junto a esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 90(noventa) dias, a contar do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) – data da assinatura do TAC junto a SEUMA –**, a licença de operação e alvará de funcionamento expedidos pela SEUMA e SER VI em favor da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) CNPJ nº 18.856.230/0001-12.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não observância do prazo definido na Cláusula Primeira, será procedida à execução judicial do TAC ORIGINÁRIO com este aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça



JEIFFERSON MENEZES DA SILVA

(representante da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) – CNPJ nº 18.856.230/0001-12)

Compromissário

Facilidade Francisco - RG. 96008024340
Graciele Queiroz - RG 2003002265732



Art. 1º Criar, na Comarca Vinculada de Senador Sá o Conselho da Comunidade, nos termos do art. 66, IX, c/c o parágrafo único, do art. 80, ambos da Lei n. 7.210/84.

Parágrafo único: O Conselho da Comunidade será composto por 06 (seis) membros, escolhidos pelo Juiz da Comarca, na forma do parágrafo único do art. 80, da Lei n. 7.210/84.

Art. 2º São atribuições do Conselho da Comunidade:

- I – visitar e inspecionar, ao menos uma vez em cada mês, a Cadeia Pública da Comarca Vinculada de Senador Sá;
- II – entrevistar os presos;
- III – apresentar relatório circunstanciado, a cada dois meses, ao Juízo da Comarca Vinculada de Senador Sá, para posterior remessa ao Conselho Penitenciário do Estado do Ceará;
- IV – diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos encarcerados, especialmente assistência à saúde, jurídica, educacional, religiosa e social;
- V – dar assistência ao reeducando e a sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- VI – estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;
- VII – providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- VIII – encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;
- IX – cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;
- X – buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;
- XI – exercer outras atribuições correlatas segundo determinação e orientação do Juízo da Comarca Vinculada de Senador Sá ou expressamente definidas no Estatuto do Conselho da Comunidade.

Art. 3º O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, ficando a critério do Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Senador Sá a recondução por um período ou a substituição.

Parágrafo único: O Conselho da Comunidade se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, devendo as atas das reuniões serem lavradas em livro próprio ou, extraordinariamente, por intermédio de convocação de qualquer membro, do Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Senador Sá, Estado do Ceará ou do(a) representante do Ministério Público em assento neste Juízo.

Art. 4º Será fornecido aos membros do Conselho da Comunidade um exemplar da Lei de Execução Penal.

Art. 5º O Conselho da Comunidade será composto pelos seguintes membros:

- I – Juiz Diretor do Foro;
- II – Anna Paula Furtado Carneiro, Advogada;
- III – Aline Aguiar Parente, Assistente Social;
- IV – Maria do Amparo Gomes Araújo, Professora;
- V – Maria Gomes Vasconcelos, Coordenadora pedagógica;
- VI – Maria Zuleia Queiroz da Silva, aposentada.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro será voluntário e gratuito.

Art. 7º Comunicuem-se, anexando cópia da presente no átrio do Fórum local, ao TJCE, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, à Promotoria de Justiça desta Comarca, à Secretaria da Justiça do Estado do Ceará, ao Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, à Prefeitura Municipal de Senador Sá, à Câmara Municipal de Senador Sá, ao Comando da Polícia Militar de Massapê, à Delegacia Municipal de Polícia Civil de Uruoca e à Administração da Cadeia Pública local.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Comarca Vinculada de Senador Sá, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2015.

Welton José da Silva Favacho
Juiz de Direito, em representação



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e de outro, a L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) CNPJ nº 18.856.230/0001-12

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 09h56 (nove horas e cinquenta e seis minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. JEFFERSON MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 4034402 CTPS/CE, inscrito no CPF sob o nº 045.938.453-86, representante da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.856.230/0001-12, situada na Alameda das Pacaviras, 109, Cidade 2000, Fortaleza-CE, ora COMPROMISSÁRIO, para firmar o presente ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO celebrado entre as partes acima qualificadas, no dia 12 (doze) de novembro de 2014, às 11h21 (onze horas e vinte e um minutos), nos autos do Procedimento nº 22668/2012-1 – TAC ORIGINÁRIO, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII do CPC, nas seguintes condições:

**CONSIDERANDO:**

PRIMEIRO: Que o estabelecimento Compromissário qualificado no TAC ORIGINÁRIO, bem como, no presente aditivo, através de seu representante, comunica que está providenciando a Licença de Operação junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) do Município de Fortaleza e o Alvará de Funcionamento junto à Secretaria Executiva Regional II, acostando declarações da SEUMA, TAC firmado junto à SEUMA e adotando providências para emissão de registro sanitário e conseguinte alvará de funcionamento;

SEGUNDO: Que informação da SEMACE, às fis. 36/37, afirma que a chaminé "possui altura suficiente (10 metros) para que a fumaça não incomode a vizinhança"

TERCEIRO: Que o estabelecimento Compromissário requereu, justificadamente, novo prazo para apresentação da licença de operação e alvará de funcionamento.

QUARTO: Que o prazo constante no TAC firmado entre o ora Compromissário e a SEUMA, para conclusão do processo de licença de operação, é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura daquele instrumento, ocorrida em 24 de fevereiro de 2015.

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mantém-se a Cláusula Primeira do TAC ORIGINÁRIO, alterando-a somente quanto ao prazo de cumprimento do compromisso de apresentação de licença ambiental expedida pela SEUMA e alvará de funcionamento expedido pela SER competente, ora se obrigando o Compromissário a apresentar, junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) – data da assinatura do TAC junto a SEUMA –, a licença de operação e alvará de funcionamento expedidos pela SEUMA e SER VI em favor da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) CNPJ nº 18.856.230/0001-12.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não observância do prazo definido na Cláusula Primeira, será procedida à execução judicial do TAC ORIGINÁRIO com este aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas, Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

JEIFFERSON MENEZES DA SILVA
(representante da L L OLIVEIRA (nome de fantasia: PIZZARIA ITALIANI) – CNPJ nº 18.856.230/0001-12)
Compromissário

TESTEMUNHAS (NOME / IDENTIDADE):

EDITAL Nº 012/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, Inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mp.ce.gov.br do resultado final após análise dos recursos da Seleção de Estagiários, na forma prevista nos itens VII e VIII do edital nº 005/2012;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 005/2012, anexo II, que estabelece o quadro de vagas ofertadas na Seleção de Estágio Remunerado;

CONSIDERANDO dispositivo previsto no art. 15 da Resolução 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados para as vagas de estágio na capital do Estado para comparecer num prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste edital, na Sala do Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua Assunção, nº 1.100 – Bairro José Bonifácio – Fortaleza/CE, a fim de firmar termo de compromisso de estágio com o Ministério Público do Estado do Ceará.

COMARCA: FORTALEZA-CE

